



PUBLICADA NO PLACAR NO DIA 11/08/99

REGISTRADA NO LIVRO Nº 005

A(S) FL (S) 137-A EM 11/08/99

Funcionário

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI
"FORÇA, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO"

LEI Nº 014/99

DE 11 DE AGOSTO DE 1999.

**"REGULAMENTA E AUTORIZA A
OUTORGA DA CONCESSÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E
ESGOTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos de água no município de Guarai, por concessão, à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – SANEATINS, com exclusividade.

§ 1º - A outorga deverá ser por contrato, com prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual nº 1.017/98.

§ 2º - O regulamento e metas para a prestação dos serviços públicos serão definidos em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor do investimento.

§ 3º - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, proposto pela SANEATINS, reajustadas periodicamente pelo menos uma vez por ano, através de índices que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do serviço.

§ 4º - O regime tarifário a ser adotado poderá ser o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no art. 32 da Lei Estadual de nº 1.017/98.

§ 5º - O contrato de concessão deverá prever automática adaptação do mesmo no caso de sub-concessão, cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com legislação pertinente.

Art. 2º) – O MUNICÍPIO poderá participar do capital social da SANEATINS, mediante ações preferenciais, através de aporte de recursos financeiros ou pela incorporação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, no patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei nº 6.404/76.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

"FORÇA, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO"

...

Art. 3º) – Os investimentos nos sistema de água e esgoto, a serem realizados pela SANEATINS, deverão passar por processo de reconhecimento pelo MUNICÍPIO, com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pela tarifa.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica aos investimentos já realizados pela SANEATINS, até a data da outorga, ficando autorizado o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para que o processo de conhecimento não prejudique a assunção dos serviços pela SANEATINS.

§ 2º - No caso de extinção da concessão, por qualquer motivo, a SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direito e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, os investimentos por ela realizados; de acordo com que prevê no contrato de concessão.

§ 3º - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamento de obra, serviços ou fornecimento que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o Poder Executivo participar como interveniente anuente no processo.

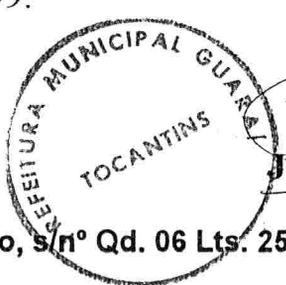
§ 4º - Finda a concessão, por qualquer causa o MUNICÍPIO se subrogará perante a SANEATINS, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações assumidas pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

Art. 4º) – O MUNICÍPIO é responsável por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, assumidos anteriormente à data da outorga, prevista nesta lei.

Art. 5º) – Ficam revogadas todas ou quaisquer isenções, por ventura, concedidas pelo MUNICÍPIO, relativas ao serviço público de água e esgoto.

Art. 6º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADO E PASSADO NO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de agosto de 1999.



João Mazzi
José Lomazzi Filho

Prefeito Municipal

